

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Suplemento



I SÉRIE NÚMERO 85

Secretaria Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública e
Secretaria Regional da Agricultura e
Alimentação

Portaria n.º 65-B/2024 de 9 de agosto de 2024

Regulamenta a atribuição de apoio financeiro, designado de SAFIAGRI IV (Sistema de Apoio Financeiro à Agricultura). Revoga a Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 65-B/2024 de 9 de agosto de 2024

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2024, de 26 de julho, o departamento do Governo Regional competente na área da agricultura foi autorizado a proceder à criação de um apoio financeiro, designado de SAFIAGRI IV (Sistema de Apoio Financeiro à Agricultura), destinado a minimizar o impacto financeiro com os encargos financeiros bancários com juros e imposto de selo, decorrentes de empréstimos contraídos para financiamento das suas atividades.

Considerando que resulta do n.º 5 da mencionada resolução que a regulamentação do apoio financeiro em apreço, nomeadamente a sua fórmula de cálculo, a definição dos beneficiários e condições de acesso, bem como dos prazos e forma de candidatura, consta de portaria do membro do Governo Regional com competências em matéria de agricultura;

Considerando que o apoio a que se refere a citada resolução foi aprovado ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 e dos n.ºs 8 e 10 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do disposto no n.º 10 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho e do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2024, de 26 de julho, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta a atribuição de um apoio financeiro, designado de SAFIAGRI IV (Sistema de Apoio Financeiro à Agricultura), destinado aos agricultores, em nome individual e coletivo, com vista à minimização do impacto financeiro com os encargos financeiros bancários com juros e imposto de selo, decorrentes de empréstimos contraídos para financiamento das suas atividades.

Artigo 2.º

Condições de acesso

Consideram-se elegíveis ao apoio financeiro os agricultores, em nome individual e coletivo, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de uma exploração agrícola situada na Região e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

b) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;

c) Desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) na área agrícola;

d) Estejam inscritos como beneficiários do IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.);

e) Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo esta ser confirmada pela entidade recetora da candidatura junto das entidades competentes, mediante autorização concedida para o efeito; e,

f) Não tenham sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

Artigo 3.º

Cálculo do apoio

1 - O apoio financeiro a conceder corresponde a 40% dos juros e do imposto de selo decorrentes de empréstimos contraídos pelos agricultores para financiamento das suas atividades.

2 - O apoio previsto no número anterior do presente artigo será calculado nas operações de juro de taxa variável com referência ao *Spread* contratualizado, não podendo o mesmo ultrapassar o máximo de 6%.

3 - Nas operações de juro de taxa fixa o valor do *Spread* a ter em conta resultará da dedução à taxa de juro aplicada do valor do indexante *Euribor* em vigor à data de contratação do empréstimo, atendendo à periodicidade das prestações.

4 - Cada agricultor só poderá apresentar uma candidatura, ainda que tenha contraído mais do que um empréstimo bancário.

5 - O apoio financeiro a atribuir tem por base os encargos suportados de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 4.º

Tramitação administrativa

1 - De forma a beneficiarem do regime de apoios previsto no presente diploma, os agricultores deverão submeter o formulário de candidatura, e documentação exigida, através do Portal GEST-PDR ou dirigir-se a um Serviço de Desenvolvimento Agrário de ilha (doravante, SDA).

2 - O requerimento de candidatura deve contemplar a identificação completa do requerente, nomeadamente o nome, residência, números de identificação civil, fiscal e bancária, e ser instruída com os seguintes documentos:

a) Documento emitido pela instituição de crédito, do qual conste a descrição da operação de crédito efetuada, nomeadamente o montante da operação, as condições contratuais, a justificação da aplicação do capital e a discriminação dos encargos suportados com juros e imposto de selo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023;

b) Documento comprovativo de situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, ou respetiva autorização de consulta;

c) Comprovativo do número de identificação bancária do requerente (*IBAN*);

d) Declaração de concordância, elaborada de acordo com a minuta constante do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3 - As candidaturas ao regime de apoio previsto no presente diploma são apresentadas a partir da data de entrada em vigor da presente portaria e até 30 de setembro de 2024.

4 - Podem ser solicitados aos candidatos elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e decisão sobre a candidatura apresentada.

5 - A não entrega dos documentos ou elementos mencionados no número anterior dentro do prazo estabelecido para o efeito, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo serviço competente determinam a exclusão da candidatura.

Artigo 5.º

Análise das candidaturas

As candidaturas são analisadas pela direção regional com competência em matéria de agricultura, para efeitos de análise das condições de acesso e do cálculo do apoio.

Artigo 6.º

Decisão e pagamento dos apoios

1 - A decisão final sobre as candidaturas compete ao diretor regional com competência em matéria de agricultura.

2 - A decisão de aprovação está sempre condicionada pela existência de cobertura orçamental para assegurar o respetivo financiamento.

3 - O pagamento do montante de apoio é autorizado mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura.

Artigo 7.º

Direitos e obrigações

1 - Os agricultores que cumpram com as condições de acesso constantes do artigo 2.º da presente portaria, têm direito ao apoio financeiro a que a mesma se refere.

2 - Os beneficiários do apoio financeiro previsto na presente portaria ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Permitir aos SDA e/ou à direção regional com competência em matéria de agricultura o acesso às explorações, bem como a quaisquer elementos eventualmente considerados necessários;

b) Proceder à entrega de todos os elementos que lhe forem solicitados pela direção regional com competência em matéria de agricultura e/ou pelos SDA nos prazos estabelecidos.

3 - A direção regional com competência em matéria de agricultura fica sujeita à obrigação de proceder ao pagamento efetivo dos apoios autorizados de acordo com o artigo anterior da presente portaria.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 - Os SDA e/ou a direção regional com competência em matéria de agricultura podem solicitar informações adicionais, bem como proceder a controlos administrativos e/ou presenciais, efetuados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visem assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, na sua redação atual.

2 - Os serviços oficiais referidos no número anterior do presente artigo, podem ser acompanhados pelas autoridades policiais na realização de controlos oficiais e/ou outras atividades oficiais.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 - O incumprimento da legislação em vigor, ou das normas estipuladas pelos serviços oficiais competentes na matéria, bem como a prestação de falsas declarações, acarretam a perda do direito ao apoio.

2 - Verificando-se o incumprimento do disposto no número anterior do presente artigo, poderá ser exigida a devolução dos apoios atribuídos, bem como as demais penalizações previstas na legislação aplicável.

Artigo 10.º

Financiamento e dotação orçamental

A despesa referente ao pagamento do apoio previsto na presente portaria é assegurada pelo Departamento 78, Capítulo 50, Programa 7 – Economia rural e alimentação.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 50/2016, de 9 de junho, pela Portaria n.º 84/2016, de 9 de agosto e pela Portaria n.º 58/2017 de 13 de julho.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

8 de agosto de 2024. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.